



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da União

Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE
CORREIÇÃO – CCC**

Aos quinze dias do mês de setembro de 2010, no Auditório do Edifício Darcy Ribeiro, sede da CGU, reuniram-se os membros da CCC para a segunda reunião da Comissão. Presentes o Senhor Corregedor-Geral da União, Dr. Marcelo Neves da Rocha, o Senhor Corregedor-Geral Adjunto da Área Social, Dr. Waldir João Ferreira da Silva Júnior, o Senhor Corregedor-Geral Adjunto da Área de Infra-Estrutura, Dr. Ricardo Leite Ludovice, o Senhor Corregedor-Geral Adjunto da Área Econômica, Dr. Roberto Vieira Medeiros, o Senhor Corregedor Setorial do Ministério da Justiça, Dr. Alan Lacerda, o Senhor Corregedor Setorial do Ministério do Planejamento, Dr. Miguel Peres, a Senhora Corregedora Setorial do Ministério do Meio Ambiente, Dra. Christiane de Castro Gusmão, o Senhor Corregedor Seccional da Polícia Federal, Dr. Valdinho Jacinto Caetano, presentes, ainda, na qualidade de convidados, o Senhor Corregedor-Geral da AGU, Dr. Ademar Passos Veiga, e a Senhora Marlene Alves de Albuquerque, da Secretaria Federal de Controle Interno. Ausentes o Senhor Corregedor Seccional da Receita Federal, Dr. Antônio Carlos Costa D'Ávila Carvalho, que foi representado pelo Sr. Nelson Rodrigues Breitman e o Corregedor Seccional do INSS, Dr. Silvio Gonçalves Seixas, que foi representado pela Sra. Shirlei de Fátima Queiroz Neto.

Os trabalhos foram iniciados pelo Corregedor-Geral da União, o qual, após dar as boas vindas a todos, declarou aberta a reunião. Dispensou-se a leitura da Ata da reunião anterior passando diretamente para sua aprovação, conforme prevê o Regimento Interno. Aprovada a ata seguiu a reunião com a leitura da pauta, com destaque para os temas cujas proposições seriam objeto de elaboração de Enunciados após as respectivas deliberações.

Passou-se à leitura dos temas e abriram-se os debates. O primeiro tema, cujo teor tratava dos procedimentos disciplinares que interrompem a prescrição, foi aprovado por unanimidade com a seguinte ementa: “Prescrição. Interrupção. O processo administrativo disciplinar e a sindicância acusatória, ambos previstos pela Lei nº 8.112/90, são os únicos procedimentos aptos a interromper o prazo prescricional.”

Em seguida, procedeu-se à leitura e discussão do segundo tema, cujo teor era a necessidade de se proceder à apuração de irregularidades cometidas por servidores mesmo após o seu

Assinaturas manuscritas: [Assinatura 1], [Assinatura 2], [Assinatura 3], [Assinatura 4], [Assinatura 5]

desligamento da administração pública. Aprovado o enunciado por unanimidade, restou definida a seguinte redação: "Ex servidor. Apuração. A aposentadoria, a demissão, a exoneração de cargo efetivo ou em comissão e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de procedimento disciplinar visando à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou cargo público."

Em face do adiantado da hora, deliberou-se no sentido de que os temas seguintes que compunham a pauta da reunião seriam objeto de discussão das reuniões subsequentes. Ficou estabelecido, ainda, que cada tema teria um relator específico, o qual ficaria responsável por trazer à baila os aspectos importantes de cada um deles, facilitando e enriquecendo o debate.

Assim restaram divididos os temas:

- Instauração de procedimento disciplinar com base em denúncia anônima. Relatora: Dra. Christiane Gusmão.
- Instauração de procedimentos disciplinares prescritos. Relator: Dr. Alan Lacerda
- O servidor público federal e a prática de comércio, gerência ou administração da sociedade privada. Relator: Dr. Waldir Ferreira da Silva Júnior.
- Infração de menor potencial ofensivo: abrir o procedimento disciplinar ou não? Relator: Dr. Alexandre Cordeiro.
- Prescrição disciplinar utilizando-se dos prazos previstos na seara penal. Há necessidade da provocação da instância criminal? Relator: Dr. Alexandre Cordeiro.

Por fim, ao voltar a palavra ao Corregedor-Geral da União, o mesmo declarou como encerrada a reunião.

Assim restaram divididos os temas:
Dr. Alan Lacerda
Dr. Waldir Ferreira da Silva Júnior
Dr. Alexandre Cordeiro
Dr. Alexandre Cordeiro
Dr. Alexandre Cordeiro

Dr. Waldir Ferreira da Silva Júnior
Dr. Alexandre Cordeiro



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da União

Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE
CORREIÇÃO – CCC**

Aos quinze dias do mês de setembro de 2010, no Auditório do Edifício Darcy Ribeiro, sede da CGU, reuniram-se os membros da CCC para a segunda reunião da Comissão. Presentes o Senhor Corregedor-Geral da União, Dr. Marcelo Neves da Rocha, o Senhor Corregedor-Geral Adjunto da Área Social, Dr. Waldir João Ferreira da Silva Júnior, o Senhor Corregedor-Geral Adjunto da Área de Infra-Estrutura, Dr. Ricardo Leite Ludovice, o Senhor Corregedor-Geral Adjunto da Área Econômica, Dr. Roberto Vieira Medeiros, o Senhor Corregedor Setorial do Ministério da Justiça, Dr. Alan Lacerda, o Senhor Corregedor Setorial do Ministério do Planejamento, Dr. Miguel Peres, a Senhora Corregedora Setorial do Ministério do Meio Ambiente, Dra. Christiane de Castro Gusmão, o Senhor Corregedor Seccional da Polícia Federal, Dr. Valdinho Jacinto Caetano, presentes, ainda, na qualidade de convidados, o Senhor Corregedor-Geral da AGU, Dr. Ademar Passos Veiga, e a Senhora Marlene Alves de Albuquerque, da Secretaria Federal de Controle Interno. Ausentes o Senhor Corregedor Seccional da Receita Federal, Dr. Antônio Carlos Costa D'Avila Carvalho, que foi representado pelo Sr. Nelson Rodrigues Breitman e o Corregedor Seccional do INSS, Dr. Silvio Gonçalves Seixas, que foi representado pela Sra. Shirlei de Fátima Queiroz Neto.

Os trabalhos foram iniciados pelo Corregedor-Geral da União, o qual, após dar as boas vindas a todos, declarou aberta a reunião. Dispensou-se a leitura da Ata da reunião anterior passando diretamente para sua aprovação, conforme prevê o Regimento Interno. Aprovada a ata seguiu a reunião com a leitura da pauta, com destaque para os temas cujas proposições seriam objeto de elaboração de Enunciados após as respectivas deliberações.

Passou-se à leitura dos temas e abriram-se os debates. O primeiro tema, cujo teor tratava dos procedimentos disciplinares que interrompem a prescrição, foi aprovado por unanimidade com a seguinte ementa: “Prescrição. Interrupção. O processo administrativo disciplinar e a sindicância acusatória, ambos previstos pela Lei nº 8.112/90, são os únicos procedimentos aptos a interromper o prazo prescricional.”

Em seguida, procedeu-se à leitura e discussão do segundo tema, cujo teor era a necessidade de se proceder à apuração de irregularidades cometidas por servidores mesmo após o seu

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

70
AH

desligamento da administração pública. Aprovado o enunciado por unanimidade, restou definida a seguinte redação: “Ex servidor. Apuração. A aposentadoria, a demissão, a exoneração de cargo efetivo ou em comissão e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de procedimento disciplinar visando à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou cargo público.”

Em face do adiantado da hora, deliberou-se no sentido de que os temas seguintes que compunham a pauta da reunião seriam objeto de discussão das reuniões subsequentes. Ficou estabelecido, ainda, que cada tema teria um relator específico, o qual ficaria responsável por trazer à baila os aspectos importantes de cada um deles, facilitando e enriquecendo o debate.

Assim restaram divididos os temas:

- Instauração de procedimento disciplinar com base em denúncia anônima. Relatora: Dra. Christiane Gusmão.
- Instauração de procedimentos disciplinares prescritos. Relator: Dr. Alan Lacerda
- O servidor público federal e a prática de comércio, gerência ou administração da sociedade privada. Relator: Dr. Waldir Ferreira da Silva Júnior.
- Infração de menor potencial ofensivo: abrir o procedimento disciplinar ou não? Relator: Dr. Alexandre Cordeiro.
- Prescrição disciplinar utilizando-se dos prazos previstos na seara penal. Há necessidade da provocação da instância criminal? Relator: Dr. Alexandre Cordeiro.

Por fim, ao voltar a palavra ao Corregedor-Geral da União, o mesmo declarou como encerrada a reunião.

Christiane Gusmão
Waldir F. Silva
Alexandre Cordeiro
Alan Lacerda

Waldir F. Silva
Alexandre Cordeiro